



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29173/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR PROPOSTA DE OUTORGA ONEROSA**, objetivando a outorga, em caráter de exclusividade, da **CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DE BOXES NO CONDOMÍNIO DO MERCADO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS** de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e em seus Anexos, segundo disposição da legislação vigente, Leis Federais n.ºs: 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), 8.987/95 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências), Decreto Municipal n.º 5279 de 19 /11/1965 e suas alterações posteriores e demais normas legais e atinentes à espécie bem como as especificações técnicas anexas a este edital.

Os envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão recebidos e protocolados até às 09h00min do dia 30 de março de 2020, quando serão abertos de conformidade com as cláusulas e instruções abaixo.

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário da **DAPL** dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

I. DO OBJETO

01.01. Trata-se de Concorrência Pública visando à **Concessão Onerosa de 04 (quatro) BOXES** do Mercado Municipal de São Carlos, de posse da municipalidade, às pessoas jurídicas para instalação da **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO** defronte à Praça “Maria Aparecida Resitano”, Centro, São Carlos, compreendidos **A1, A2, A3 e A4** conforme Anexo I, sendo vedado a aquisição de mais de 01 (um) Box por cada CNPJ – Pessoa Jurídica.

II. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

02.01. A CONCESSIONÁRIA de cada BOX deverá assumir a posse em **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, mediante Ordem específica da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, compreendendo:

- A administração e o gerenciamento dos BOXES especificamente para atividade comercial de alimentação;
- Adequação do espaço de acordo com o projeto apresentado pela Concedente, com autorização de construção de segundo pavimento para uso na atividade comercial de alimentação;
- Com a Ordem específica de posse dos BOXES a CONCESSIONÁRIA terá **o prazo de 90 (noventa) dias** para conclusão das obras de adaptação e seu efetivo funcionamento aberto ao público;

III. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

03.01. A Administração, operação, manutenção e a exploração do BOX do mercado serão contadas a partir da Ordem de Posse pelo prazo de **60 (sessenta) meses prorrogáveis por igual período**, desde que atendidas integralmente as condições contratuais, conforme prevê a Lei Municipal n.º 19400 de 22 de outubro de 2019 e haja interesse público da Concedente.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

04.01. A empresa a ser CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as adequações adaptações e reformas necessárias ao bom funcionamento da atividade comercial de alimentação, com a supervisão da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano no prazo de **até 90 (noventa) dias da posse**. Além disso, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- a) Utilizar o espaço, em sua finalidade específica, que é Praça de Alimentação, gastronomia na atividade escolhida, tais como: choperia, restaurante, pizzaria, lanchonete, hamburgueria, cafeteria, sorveteria, entre outros.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelo Condomínio, impostos e taxas municipais, estaduais e federais sobre a atividade explorada;
- c) Respeitar o horário de funcionamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- d) Fica impedido a sublocação para outra pessoa jurídica sem a anuência do poder concedente;
- e) Execução de todo e qualquer serviço que seja necessário para o bom funcionamento e atendimento ao consumidor;
- f) Responsabilizar-se, na forma de Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, do início até o seu término;
- g) A CONCESSIONÁRIA é responsável, única e exclusivamente pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos previstos nesse Termo de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades do serviço prestado;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das contas de energia e água em nome da CONCESSIONÁRIA E POR CONTA DESTA;
- j) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em contrato;
- k) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela concedente. A ocorrência de desconformidade implicará em refazer o serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Carlos e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- l) A CONCEDENTE se reserva do direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus, por interesse público, ou se houver inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA.
- m) Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, à CONCEDENTE, das instalações físicas estruturais criadas pelas obras de adequação dos BOXES DO MERCADO MUNICIPAL, sem indenizações; excluindo-se os elementos acessórios. Para efeito da reversão consideram-se como instalações físicas estruturais os subsistemas de sustentação estrutural, os subsistemas de vedação incluindo pisos, forros, revestimentos e esquadrias e sua respectiva motorização, os componentes dos subsistemas de abastecimento de água, energia e de esgotamento sanitário, bem como o cabeamento essencial dos subsistemas de comunicação e de segurança. Excluem-se da reversão os elementos acessórios das obras de adequação dos boxes, tais como mobiliário, aparelhos eletrodomésticos, aparelhos de imagem e som, luminárias pendentes e arandelas, tapeçarias, obras de arte, peças decorativas e correlatos.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

05.01. Entregar os boxes às empresas concessionárias após a assinatura do contrato, nas condições que se encontram.

05.02. Construir o DECK defronte a área de alimentação para abrigar de mesas e cadeiras.

05.03. Reformar os banheiros externos, bem como seu acesso.

05.04. Conceder alvará de funcionamento com horário diferenciado dos demais boxes do Mercado Municipal.

05.05. Autorizar o uso da praça em até **10 metros** do limite da fachada do Mercado Municipal para distribuição de mesas e cadeiras.

05.06. Autorizar as empresas concessionárias a construir um segundo pavimento, o qual deverá ser usado como cozinha, escritório, depósito ou outro uso vinculado à atividade de alimentação.

05.07. Fornecer o projeto padrão de abertura dos boxes com frente para Praça “Maria Ap. Resitano”.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

05.08. Garantir a comercialização com frente para o corredor interno e com frente para praça, sendo interno até as 18 horas e externo em alvará específico a ser concedido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

VI. DO REPASSE

06.01. A CONCESSIONÁRIA deverá depositar aos cofres públicos municipais o valor correspondente à sua oferta de outorga fixa, sendo o mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ato da Assinatura do contrato e mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como outorga onerosa variável, durante todo o prazo de concessão.

06.02. A empresa Concessionária não terá outros desembolsos durante o período de Concessão.

06.03. Será cobrada multa em caso de atraso no pagamento da outorga devido pela empresa CONCESSIONÁRIA à Prefeitura, conforme legislação fiscal adotada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

VII. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.01. A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano será responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato, bem como da legalidade das atividades comerciais de cada BOX do Mercado Municipal de São Carlos.

07.02. As exigências da fiscalização basear-se-ão nas especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A CONCESSIONÁRIA dará ao Fiscal da referida Secretaria, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução das atividades, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.

VIII. DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

08.01. A CONCESSIONÁRIA manterá representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a concedente, os quais ficarão também, permanentemente no local.

08.02. Os representantes da CONCESSIONÁRIA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da CONCESSIONÁRIA, as instruções dadas por escrito pelo representante da Concedente.

IX. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

09.01. O critério de julgamento será o de maior oferta de Outorga Onerosa fixa, tendo como referência o valor mínimo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por unidade (Box).

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA EPISCOPAL, 1575 - CENTRO
SÃO CARLOS – SP – CEP 13560-570
PROCESSO N.º 29173/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
ENCERRAMENTO: 09hs00min do dia 30/03/2020

X. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

No dia, hora e local estipulados neste Edital, no início da sessão pública, todos os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhes outorgue poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor recursos e motivá-los. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

10.01. Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

10.01.01. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.01.02. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e, se houver, municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

10.01.03. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.01.03.01. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

10.01.03.01.01. A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

10.01.03.02. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

10.01.03.03. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

10.01.04. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.01.05. Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta, conforme item 10.01.03.01.

10.01.06. Declaração da empresa conforme modelo do ANEXO III, constando as seguintes informações:

10.01.06.01. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

10.01.06.02. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

10.01.06.03. Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.01.06.04. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.01.07. Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no ANEXO IV.

10.01.08. Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

10.01.08.01. A visita técnica poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, fone (16) 3362-1311, por representante credenciado da empresa.

10.01.09. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.01.10. Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a R\$ 2.649,41 (Dois mil seiscientos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente a 10% de investimentos necessários previstos no item **XI - DO QUADRO DE INVESTIMENTOS**, de acordo com seu Balanço Patrimonial.

10.01.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.01.12. A qualificação econômico-financeira dar-se-á mediante a apresentação de:

10.01.12.01. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10.01.12.01.01. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

10.01.12.02. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial na forma descrita, bem como o recibo de entrega digital.

10.01.12.02.01. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

10.01.12.02.02. O Balanço patrimonial deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas. A única exceção permitida ao item 10.01.12.02.01. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

10.01.12.03. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal 8.666/93 (**ANEXO III**).

10.01.13. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do art. 11 da Lei Municipal 15.247/2010, conforme **ANEXO X** deste edital.

10.01.13.01. Se as microempresas e empresa,s de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

10.01.13.02. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10.02. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10.03. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de São Carlos ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a licitante opte por autenticar os documentos por servidor desta Administração, deve fazê-lo **em data anterior** à realização da sessão pública.

10.04. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

10.05. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

10.06. Declaração de pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, de compromisso para cumprimento das obrigações e de concordância e subordinação aos termos e condições deste Edital, conforme ANEXO IV.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

XI. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

11.01. A proposta de repasse deverá ser apresentada sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, indicando o valor total da Outorga Onerosa, igual ou acima do valor mínimo estabelecido neste edital e o número do box desejado, informando também:

- a) valor total proposto para o pagamento do repasse da concessão;
- b) Razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax do licitante.
- c) Local, data, nome, cargo e assinatura do proponente.
- d) O prazo de validade das propostas, de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação.

11.02. Serão desclassificadas, sem que caiba qualquer indenização aos proponentes, as propostas que:

- a) Não estiverem de acordo com este Edital, bem como aquelas que apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas;
- b) Apresentarem proposta de valor de repasse em valores inferiores ao mínimo exigido de 10% proposto neste Edital;
- c) Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, e ou, apresentar preços simbólico, irrisório ou de valor zero, resultando valor incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado;
- d) Mostrarem-se inexequíveis do ponto de vista econômico-financeiro ou que apresente erros materiais e metodológicos que não permitam a sua avaliação adequadamente.
- e) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

11.02.01. As propostas serão estudadas e julgadas pela Comissão Permanente de licitações e por técnicos da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sendo a decisão submetida à Autoridade Competente.

11.02.02. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem percentual ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.02.03. Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

11.02.04. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

11.03. A proposta deverá ser apresentada tendo como data base o mês de apresentação dos envelopes.

11.04. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

XII. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

12.01. O valor total do contrato está estimado em no mínimo **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), referente à estimativa de valor mínimo de outorga fixa somado aos valores de outorga variável pelo período de concessão.

12.02. O Custo previsto de investimentos relativos às intervenções externas de cada BOX é de **R\$ 26.494,18** (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)

XIII. DO PROCEDIMENTO

13.01. No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações procederá recebimento dos envelopes e ao exame das condições exigidas no Título XX (Da Habilitação).

13.02. Após analisar os documentos de habilitação das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato e a sessão poderá ser suspensa para que a documentação técnica apresentada possa ser analisada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

13.03. Nesta situação, os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade e serão mantidos custodiados sob guarda da Comissão até a definição de prosseguimento do processo.

13.04. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

13.05. Após a análise da documentação técnica pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, será



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

divulgado pelos meios e formas legais a qualificação e habilitação dos proponentes, preservando os prazos previstos para quaisquer manifestações contrárias.

13.06. Serão disponibilizados aos licitantes inabilitados ou desqualificados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

13.07. Os licitantes remanescentes habilitados serão convocados para sessão pública onde serão abertos os envelopes de proposta, para a continuidade do procedimento.

13.08. É facultativo à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a qualquer tempo e na extensão necessária proceder a exames e outras diligências a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer elementos apresentados na licitação, em especial quanto à veracidade das informações, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

XIV. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

14.01. Abertos os envelopes de proposta, a Comissão Permanente de Licitação relacionará os licitantes remanescentes habilitados em ordem decrescente dos valores de outorga propostos verificando sua exequibilidade.

14.01.01. Havendo recusa de alguma das propostas apresentadas, devidamente fundamentada, a Comissão divulgará esta decisão aos participantes e pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

14.01.02. Havendo recursos por parte dos licitantes, seu conteúdo será divulgado aos demais participantes para que nos prazos legais apresentem suas contestações ou manifestações.

14.01.03. Será considerada como vencedora a maior oferta de pagamento integral da outorga onerosa, nos termos deste edital.

14.02. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.03. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

14.04. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

14.05. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.06. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.04., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.07. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 14.04, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.08. O disposto no subitem 14.04 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.09. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

14.10. Caso haja empate entre as propostas de dois ou mais licitantes classificados, será dada preferência a empresa brasileira, conforme previsto no artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.987/95, e alterações posteriores. Persistindo o empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate mediante sorteio entre elas para escolha da vencedora, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

14.11. Os demais concorrentes classificados poderão ser chamados a firmar a Concessão decorrente da presente licitação, desde que atendidos os requisitos do Art. 64, § 2º da Lei de Licitações, no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do adjudicatário original, obedecida à ordem de classificação.

14.12. Finda essa fase, o processo será remetido ao Prefeito Municipal que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

14.13. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para a assinatura do Contrato de Concessão sob penalidade do item XXXX no caso de não o firmar.

14.14. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

14.15. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

XV. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

15.01. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato de Cessão (Garantia de Execução), a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado contratual anual, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta de outorga por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item **XVII DAS PENALIDADES** deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração, a qual deverá ser mantida durante os dois primeiros anos da concessão, devendo ser renovada anualmente pela Concessionária, com as atualizações legais previstas.

15.01.01. A garantia contratual deverá ser renovada a cada ano de concessão, com seu valor corrigido anualmente pelo IPCA.

15.02. Por valor estimado contratual anual entende-se o valor correspondente a:

- Durante o primeiro ano de Concessão, a soma dos valores da outorga variável pelo período de 12 meses de concessão mais o valor da outorga fixa proposta.

- Durante os demais anos de concessão, a soma dos valores de outorga fixa pelo período de 12 meses.

15.02.01. Quando a opção do licitante for por realizar a garantia em espécie, este deve efetuar depósito em conta bancária da Administração, conforme abaixo indicada, apresentando o comprovante do depósito na Seção de Licitações do Departamento de Procedimentos Licitatórios, no mesmo endereço e local de realização da sessão pública informado no Edital. O licitante será direcionado à Tesouraria da Administração, para obtenção da guia de recolhimento, que deve ter uma via devolvida à Sessão de Licitações, para juntada ao processo.

CONTA CAUÇÃO: BANCO DO BRASIL

CNPJ: 45.358.249/0001-01

AGÊNCIA 0295-X

CONTA CORRENTE 25.328-6

15.03. A devolução da garantia ao CONTRATADO, quando realizada em moeda corrente, dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, expedida pelo Município sede da empresa, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.04. Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Concessionária.

XVI. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.01. O Concedente poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, observado, no que couber, o Decreto Municipal nº 5279 de 19/11/1965 e suas alterações posteriores

16.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONCESSIONÁRIA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

XVII. DAS PENALIDADES

17.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Concedente, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas,
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do Concedente e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.02. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes multas:

17.02.01. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 15.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta de outorga;

17.02.02. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta de outorga;

17.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de outorga.

17.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

17.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

17.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONCESSIONÁRIA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Concedente.

17.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10(dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

17.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

17.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

XVIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.01. Caberá impugnação da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

18.02. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

18.02.01. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 28.02 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.02.02. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

18.02.03. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem devidamente fundamentados;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- b) Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Serem protocolados junto à Prefeitura Municipal de São Carlos; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de habilitação ou as Propostas de Valor de Outorga.

18.02.04. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

18.02.05. Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação ou de mero registro nas atas de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

18.02.06. Em caso de licitante única na licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer constar em ata o prosseguimento da licitação sem necessidade de escoamento dos prazos previstos nesta seção, desde que o licitante renuncie expressamente ao direito de recorrer da decisão então adotada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do item 18.02.05. do edital.

18.03. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, n° 1575, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

18.04. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

18.05. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.06. Havendo recurso, o Secretário Municipal de Fazenda apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

18.07. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

18.08. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.09. Durante a fase de preparação das propostas, os concorrentes interessados, que tenham obtido o Edital de Licitação, poderão fazer, por escrito, consultas à Prefeitura Municipal de São Carlos.

18.10. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, preliminarmente por meio eletrônico (licitacao@saocarlos.sp.gov.br) e sequencialmente em via impressa, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada à Comissão Permanente de Licitação, a qual será recebida sob protocolo no endereço: Rua Episcopal, 1575 – 3º andar – Centro - São Carlos, SP.

18.11. A Comissão Permanente de Licitação responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos que considerar pertinentes.

18.12. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados pela Comissão Permanente de Licitações a todos os interessados mediante inserção de arquivo eletrônico no site www.saocarlos.sp.gov.br.

18.13. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 05 (cinco) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação serão respondidas em até 2 (dois) dias úteis.

XIV. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

19.01. Poderão participar desta concorrência pessoas jurídicas aptas a prestar serviços e comércio de alimentos (gastronomia) que comprovem o atendimento das condições e exigências constantes deste Edital e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto licitado.

19.02. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

19.02.01. Empresas em forma de consórcios e trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, estas últimas assim compreendidas aquelas que promovam a intermediação de trabalhadores de uma ou várias profissões que não detenham os meios de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros pelos seus associados, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

19.02.02. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

19.02.03. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.

19.02.04. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

19.02.05. Empresas Estrangeiras.

19.03. O Edital de licitação e seus respectivos anexos contendo a documentação completa da licitação poderão ser obtidos no site da Administração: <http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/licitacoes-prefeitura/concorrenci-publica/concorrenci-publica-2020.html>), ser consultados e/ou retirados na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São Carlos, na Rua Episcopal, 1575 – Centro, 3º andar, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

19.03.01. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1164 e pelo e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

19.03.02. Os interessados deverão informar endereço, número de telefone e e-mail em que poderão receber informações ou esclarecimentos complementares, se for o caso.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01. A licitante CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

20.02. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

20.03. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

20.04. Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for.

20.05. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

20.06. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal, inseridas em sua home-page e, conforme o caso, por publicação no Diário Oficial do Município e do Estado.

20.07. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecimentos ou propor ao Prefeito Municipal a nomeação de Comissões Especiais.

20.08. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

20.09. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Termo de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar licitante sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.

20.10. Ocorrendo revogação da Concessão, qualquer que seja a causa, poderão ser convocados para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente da Concessão, os demais licitantes habilitados, obedecida à ordem de classificação no julgamento da Proposta de Valor de Outorga.

20.11. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

20.12. A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

20.13. A CONCESSIONÁRIA manterá representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a Concedente.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

20.14. Os representantes da CONCESSIONÁRIA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente receberão em nome da CONCESSIONÁRIA as instruções dadas por escrito pelo representante da CONCEDENTE.

20.15. A CONCEDENTE poderá solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente aos interesses da CONCEDENTE, justificando sempre a solicitação.

20.16. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA necessitar substituir seus prepostos deverá informar o nome dos substitutos por escrito à CONCEDENTE.

20.17. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS OU DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISITA TÉCNICA;

ANEXO VII – ANEXOS DO TCE;

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO XI – ORÇAMENTO DAS INTERVENÇÕES EXTERNAS DE CADA BOX

20.18. O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante, serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.

20.19. Os controles na execução e prazo dos serviços serão rigorosamente acompanhados pela CONCEDENTE, não sendo aceitas alegações que não tiverem a concordância da fiscalização.

20.20. A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais, permanecendo a mesma como única responsável.

20.21. Havendo dúvidas e/ou litígios entre a concessionária e o Poder CONCEDENTE durante a execução do contrato, buscar-se-á, sempre que possível, a solução consensual, através do devido processo administrativo, mediante a interpretação das cláusulas contratuais e da legislação vigente.

20.22. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.23. Os serviços serão executados de acordo com o disposto nas leis em vigor, no contrato, neste edital e outras disposições orientadas para a melhor técnica.

20.24. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

20.25. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 20 de fevereiro de 2020.

Mário Luiz Duarte Antunes
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Carlos

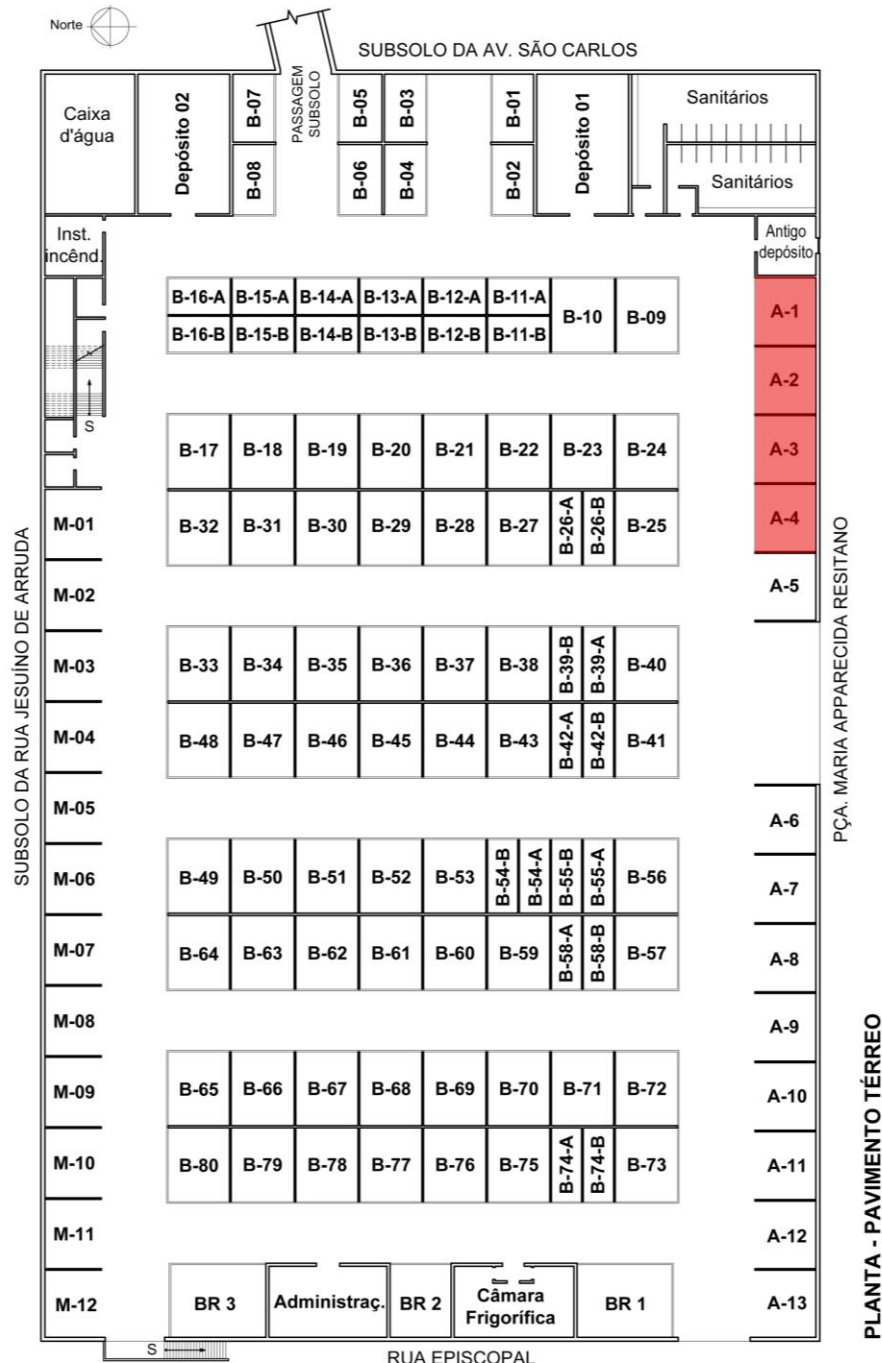
Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Trata-se de Concorrência Pública visando à concessão onerosa de BOXES A1, A2, A3 e A4 do Mercado Municipal de São Carlos, de posse da municipalidade, localizados na Praça Maria Aparecida Resitano, conforme figura abaixo.



Planta esquemática do pavimento térreo do Mercado Municipal com destaque às Unidades A1, A2, A3 e A4

2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

02.01. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar imediatamente a administração, operação, manutenção e a exploração dos BOXES, cuja atividade comercial será exclusivamente no ramo de alimentação e/ou gastronomia.

02.02. A execução de serviços de adequação necessários para o bom funcionamento do local, bem como a implantação da



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Praça de Alimentação demandará as seguintes melhorias:

02.02.01. Abertura do(s) Box(es) com frente para a Praça Maria Ap. Resitano;

02.02.02. Construção de pavimento superior no espaço dos Boxes concedidos, que deverá ser usado como cozinha, escritório, depósito ou outro uso vinculado à atividade de alimentação.

02.02.03. Fabricação e instalação de *vitraux* padronizado na parte superior, cujo modelo será indicado pelo CONCEDENTE;

02.02.04. A frente dos Boxes para o corredor interno de circulação do Mercado deverá conter dispositivo composto de balcão de atendimento e instalação de porta de enrolar automática em alumínio. O objetivo deste dispositivo é atender os clientes internamente por este balcão no horário de funcionamento usual do Mercado, bem como impedir a passagem de pessoas ao interior do mercado fora de seu horário de funcionamento usual;

02.02.05. A frente do(s) BOX(ES) para a Praça Maria Ap. Resitano terá seu fechamento por meio porta de enrolar automática em alumínio;

02.02.06. A estrutura interna de cada BOX e sua concepção arquitetônica será de livre iniciativa da CONCESSIONÁRIA, não podendo invadir os espaços de circulação de uso comum do Mercado.

02.02.07. Durante o período das obras de adequação dos boxes, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as providências necessárias para garantir a segurança dos usuários do Mercado Municipal, bem como para minimizar os inconvenientes causados pela dispersão de resíduos, materiais particulados e poluentes nas áreas internas do Mercado.

02.02.08. O licenciamento das obras de adequação dos Boxes classifica-se na modalidade de "Reforma Sem Acréscimo de Área", devendo a CONCESSIONÁRIA protocolar respectivo Processo Administrativo de Aprovação, obedecendo assim às exigências de apresentação de documentos de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) e Memorial Descritivo das obras.

02.03. A empresa deverá, na execução dos serviços, implantar atividades operacionais e administrativas que propiciem uma boa qualidade dos serviços prestados ao consumidor.

02.04. A empresa se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente no que se refere à legislação trabalhista e fiscal.

02.05. A sublocação do espaço somente será permitida com autorização do poder CONCEDENTE e desde que justificada, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a sublocatária.

02.06. Correrão por conta exclusiva da empresa Concessionária quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas sub-Concessionárias à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros.

3- DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

03.01. A Administração, operação, manutenção e exploração do Box Municipal deverão iniciar em 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo.

03.02. A vigência será contada a partir da assinatura do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos prorrogável por igual período, desde que atendido integralmente as condições contratuais, conforme prevê a Lei Municipal nº 19.400 de 22 de outubro de 2019.

4- DAS EXIGÊNCIAS DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

04.01. Manter o estabelecimento comercial em funcionamento de acordo com os alvarás de funcionamento expedido pela Municipalidade;

04.02. Manter em local de fácil visibilidade cópias dos alvarás pertinentes a atividade comercial;

04.03. Manter os funcionários uniformizados e identificados durante o atendimento aos consumidores

04.04. Responsabilizar-se por todas os encargos e obrigações trabalhistas, sem responsabilidade subsidiária do CONCEDENTE;

04.05. Executar todas as obras de adequação do BOX, de acordo com as especificações definidas pela CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido no edital.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

5- DAS RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

05.01. Entregar os boxes às empresas concessionárias após a assinatura do contrato, nas condições que se encontram.

05.02. Construir o DECK EXTERNO defronte a área de alimentação para abrigar de mesas e cadeiras.

05.03. Reformar os banheiros externos e seu acesso.

05.04. Conceder alvará de funcionamento com horário diferenciado dos demais boxes do Mercado Municipal.

05.05. Autorizar o uso da praça em até 10 metros do limite da fachada do Mercado Municipal para distribuição de mesas e cadeiras.

05.06. Autorizar a empresa Concessionária a construir um segundo pavimento, o qual deverá ser usado como cozinha, escritório, depósito ou outro uso vinculado à atividade de alimentação.

05.07. Fornecer o projeto padrão de abertura dos boxes com frente para Praça “Maria Ap. Resitano”.

05.08. Garantir a comercialização com frente para o corredor interno e com frente para praça, sendo interno até as 18 horas e externo em alvará específico a ser concedido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

6- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

06.01. A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle de qualidade dos materiais e/ou serviços e Fiscalização dos serviços, bem como exigir da Concessionária a correta execução dos serviços e o cumprimento das determinações contidas nas obrigações e em especificações técnicas normativas para os serviços a serem realizados.

06.02. À Equipe da Secretaria é assegurado o direito de ordenar o refazimento de serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Concessionária, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização pelo retrabalho causado, quando for detectado qualquer defeito ou falha importante em serviço executado ou material empregado na adequação do BOX para atividade de alimentação.

06.03. As exigências da fiscalização basear-se-ão nas especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A CONCESSIONÁRIA dará à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.

7- DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

07.01. A Concessionária manterá representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a CONCEDENTE, os quais ficarão também, permanentemente no local.

07.02. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA necessitar substituir seu preposto, deverá informar o nome do substituto por escrito ao CONCEDENTE.

8- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

08.01. O critério de julgamento será o de maior oferta de Outorga Onerosa fixa, tendo como referência o valor mínimo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por unidade (Box).

9- DO PAGAMENTO DAS TAXAS

09.01. A Concessionária ficará responsável pelos pagamentos de Condomínios, Taxas, Impostos e Contribuições referentes a exploração da atividade comercial escolhida.

09.02. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão contratual, poderá a Concessionária deixar de honrar os compromissos tributários e condominiais.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, de outro lado a _____, estabelecida à _____, n.º _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob N.º _____, neste ato representada pelo Sr _____, _____, portador do RG - _____ e CPF - _____, residente nesta cidade de _____, à _____, _____, de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA** celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do disposto nas Leis Federais n.ºs: 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), 8.987/95 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências) Lei Municipal 8.924 de 07 de dezembro de 2018 e demais normas legais atinentes à espécie bem como as especificações técnicas anexas a este edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a Concessão Onerosa 04 (quatro) BOXES do Mercado Municipal de São Carlos de posse da municipalidade, denominados "A1", "A2", "A3" e "A4" para instalação da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO defronte à Praça “Maria Aparecida Resitano”, Centro, São Carlos, SP.

01.02. A Concessionária não poderá ceder a sua posição a terceiro, sem prévio consentimento da Concedente, o qual somente será dado, sempre em caráter excepcional, sem prejuízo de outras exigências, se:

01.02.01. O cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;

01.02.02. O cedente estiver quites com suas obrigações perante a Prefeitura Municipal;

01.02.03. O cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

01.03. Durante a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária se obriga a ter no objeto social atividade ligada aos ramos de Alimentação e/ou Gastronomia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

02.01. A Concessionária deverá iniciar a administração, operação, manutenção e a exploração dos boxes em 60 (sessenta) dias após EMISSÃO da Ordem de Serviço específica

02.02. A vigência será contada a partir da expedição da Ordem de serviço pelo período de 60 (sessenta) meses – 5 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

03.01. Todos os recursos humanos utilizados para prestação dos serviços descritos nesse edital deverão ser treinados e capacitados para realizar as atividades de forma padronizada. Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados.

03.02. Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês.

03.03. Qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

04.01. A empresa Concessionária deverá realizar o serviço com base em parâmetros técnicos e operacionais adequados, garantindo segurança aos bens sobre sua responsabilidade; estando sujeita à fiscalização direta do Município. Além disso, a empresa Concessionária deverá:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- 04.02.** Assumir o ônus das taxas e dos impostos Municipais, Estaduais e Federais, pagando-os pontualmente e apresentando os comprovantes quando solicitados pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- 04.03.** Os prestadores de serviços, administradores e autorizatários respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do Mercado Municipal, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, sendo obrigados a reembolsar a Prefeitura Municipal de São Carlos pelo custo da reparação, substituição ou indenização correspondente;
- 04.04.** Aceitar a qualquer tempo as ações de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de São Carlos;
- 04.05.** Indicar, após a homologação do certame licitatório, o nome do Supervisor que será responsável pela gestão dos Boxes Concedidos do Mercado Municipal em regime integral;
- 04.06.** A empresa Concessionária terá como atividades a administração, operação e manutenção dos Boxes "A1", "A2", "A3" e "A4" do Mercado Municipal de São Carlos, nos termos de sua proposta julgada vencedora. As despesas administrativas, material de consumo e serviços necessários para o atendimento do objeto são de responsabilidade exclusiva da Concessionária, exceto aqueles expressamente declarados como da Concedente;
- 04.07.** O serviço prestado deverá ser adequado, sendo garantido o pleno atendimento dos usuários. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.
- 04.08.** A Concessionária obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e demais normas e ordens advindas do Concedente;
- 04.09.** A Concessionária obriga-se a manter uniformizados com identidade funcional todos os seus colaboradores, zelando por manter comportamento adequado no ambiente de trabalho, abstendo-os da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;
- 04.10.** Por ocasião da entrega dos BOXES A1, A2, A3 e A4 do Mercado Municipal de São Carlos, será lavrado laudo de vistoria em conjunto com a Concessionária, contendo inventário e condições físicas e bens patrimoniais que deverão ser mantidos até o término da execução contratual;
- 04.11.** Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- 04.12.** Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 04.13.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus representantes;
- 04.14.** Atender as determinações e exigências formuladas pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- 04.15.** Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, nos prazos estabelecidos e acordados em notificações oficiais;
- 04.16.** Responsabilizar-se, na forma de Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, do início até o seu término;
- 04.17.** A Concessionária é responsável, única e exclusivamente pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- 04.18.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos previstos nesse Termo de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades do serviço prestado;
- 04.19.** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das contas de energia, água e condomínio em nome da Concessionária e por conta desta;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

04.20. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em contrato;

04.21. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Concedente. A ocorrência de desconformidade implicará em refazer o serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Carlos e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

04.22. Não sublocar sem anuência prévia do Poder Concedente sob comprovação justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

05.01. Entregar os boxes às empresas concessionárias após a assinatura do contrato, nas condições que se encontram.

05.02. Construir o DECK EXTERNO defronte a área de alimentação para abrigar mesas e cadeiras.

05.03. Reformar os banheiros externos do Mercado Municipal bem como seu acesso.

05.04. Emitir Alvará de Funcionamento dos boxes concedidos com horário diferenciado perante os demais boxes do Mercado Municipal.

05.05. Autorizar o uso da Praça Maria Aparecida Resitano em até 10 metros do limite da fachada do Mercado Municipal para distribuição de mesas e cadeiras.

05.06. Autorizar a empresa Concessionária a construir um segundo pavimento, o qual deverá ser usado como cozinha, escritório, depósito ou outro uso vinculado à atividade de alimentação.

05.07. Fornecer o projeto padrão de abertura dos boxes, anexo XI com frente para Praça “Maria Ap. Resitano”.

05.08. Garantir a comercialização com frente para o corredor interno e com frente para a praça; Internamente no horário de atendimento usual do Mercado e externamente em alvará específico a ser concedido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

05.09. Realizar a fiscalização e aprovação dos serviços contratados e repassar a CONCESSIONÁRIA todas as informações necessárias a realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade além de fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária ou Terceiros por ela eventualmente contratados;

05.10. A Concedente se reserva do direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus, por interesse público, ou se houver inadimplência por parte da Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

06.01. A Concessionária deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente à outorga fixa ofertada no processo licitatório, na assinatura do contrato administrativo.

06.02.01. Os valores correspondentes às outorgas variáveis a vencer nos anos seguintes de concessão serão atualizadas pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como base a data de assinatura do contrato.

06.03 Fica instituído como data limite para efetivação do repasse das parcelas a vencer o mesmo dia da assinatura do contrato, nos dois anos subsequentes, em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda ou através de guia gerada pela mesma.

06.04. Será cobrada multa em caso de atraso no pagamento do repasse devido pela empresa Concessionária à Prefeitura, conforme o subitem 15.01 do Edital.

06.05 Juntamente com o recibo de depósito a Concessionária deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano todos os comprovantes de pagamento dos tributos devidos em face da legislação fiscal e trabalhista em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.01. À Secretaria Municipal de Obras Públicas compete receber os serviços referentes às obras de adequação dos boxes concedidos, tendo autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle de qualidade dos materiais e/ou serviços e fiscalização das obras de adequação dos boxes, bem como exigir da Concessionária a correta execução destes serviços e o cumprimento das determinações contidas nas obrigações e em especificações técnicas normativas para os serviços a serem realizados.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

07.02. A Secretaria Municipal Habitação e Desenvolvimento Urbano terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação específica no que concerne ao cumprimento da legislação construtiva e fiscalização das obras de adequação dos boxes, bem como exigir da Concessionária a correta execução destes serviços e o cumprimento das determinações contidas nas obrigações e em especificações técnicas normativas para os serviços a serem realizados.

07.02.01. À Secretaria Municipal Habitação e Desenvolvimento Urbano é assegurado o direito de ordenar o refazimento de serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Concessionária, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização pelo retrabalho causado, quando for detectado qualquer defeito ou falha importante em serviço executado ou material empregado na atividade executada, que não tenha sido sanado num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação.

07.03. A Concessionária fica obrigada a retirar do contrato, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

07.04. As exigências da fiscalização basear-se-ão nas especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A Concessionária dará ao Fiscal, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

08.01. A Concessionária manterá representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a Concedente.

08.02. Os representantes da Concessionária terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da Concessionária, as instruções dadas por escrito pelo representante da Concedente.

08.03. A Concedente poderá solicitar o afastamento dos representantes da Concessionária ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses da Concedente, justificando sempre a solicitação.

08.04. Na hipótese da Concessionária necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à Concedente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

09.01. A concessão regulada por este CONTRATO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

09.01.01. Pelo advento do termo final do CONTRATO;

09.01.02. Pela encampação do serviço;

09.01.03. Pela caducidade;

09.01.04. Pela rescisão;

09.01.05. Pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou

09.01.06. Em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

09.02. O advento do termo final deste CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção de nova Concessionária.

09.03. Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, à CONCEDENTE, das instalações físicas estruturais criadas pelas obras de adequação dos BOXES DO MERCADO MUNICIPAL, sem indenizações; excluindo-se os elementos acessórios, conforme previsão no edital.

09.04. Verificada qualquer uma das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste CONTRATO, a CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa.

09.04.01. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado à CONCESSIONÁRIA inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem assinalado prazo adequado para providenciar as correções de acordo com os termos deste CONTRATO e seu respectivo Edital.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

09.05. Expirado o prazo da concessão, haverá a imediata assunção da administração dos Boxes concedidos, caso não seja prorrogada a Concessão.

09.06. A assunção da administração pela CONCEDENTE autoriza a ocupação e utilização das instalações físicas do prédio que forem considerados essenciais ao funcionamento dos boxes objeto da concessão.

09.07. Extinta a concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. O CONCEDENTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, observado, no que couber, a Legislação vigente.

10.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONCESSIONÁRIA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

11.01. O atendimento ao público nos Boxes objeto desta concessão deverá ser:

11.01.01. Internamente, através do corredor de circulação interna do Mercado, em seu horário usual de funcionamento: atualmente, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00; aos sábados das 08h00 às 13h00, respeitados os domingos e feriados.

11.01.02: Externamente, pela entrada com frente à Praça Maria Aparecida Resitano: horário especial a ser estendido em todos os úteis, bem como aos finais de semana e feriados, desde que seja vedado o acesso de pessoas ao interior do prédio do Mercado Municipal.

11.02. Os horários de atendimento nos boxes concedidos poderão ser alterados a critério da administração pública, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.01. A CONCESSIONÁRIA efetuou, na data de _____ de _____ de _____, depósito, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

12.02. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

12.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.03.01. Quando a opção do licitante for por realizar a garantia em espécie, este deve efetuar depósito em conta bancária da Administração, conforme abaixo indicada, apresentando o comprovante do depósito na Seção de Licitações do Departamento de Procedimentos Licitatórios, no mesmo endereço e local de realização da sessão pública informado no Edital. O licitante será direcionado à Tesouraria da Administração, para obtenção da guia de recolhimento, que deve ter uma via devolvida à Sessão de Licitações, para juntada ao processo.

CONTA CAUÇÃO: BANCO DO BRASIL

CNPJ: 45.358.249/0001-01

AGÊNCIA 0295-X

CONTA CORRENTE 25.328-6

12.04. A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, expedida pelo Município sede da empresa, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.01. A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO acarretará, a critério da CONCEDENTE a aplicação de sanções administrativas, a intervenção ou a decretação da caducidade, com a consequente rescisão do contrato, consideradas a gravidade e as circunstâncias do caso concreto.

13.01.01. A inexecução parcial ou total do presente CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE, das obrigações que lhes correspondem, não será considerada como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

13.01.02. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.01.03. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONCEDENTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONCEDENTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.02. A Concessionária estará sujeita às seguintes multas:

13.02.01. Por dia de atraso no depósito dos repasses de que trata a cláusula décima terceira deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta de outorga;

13.02.02. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula décima terceira deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta de outorga

13.02.03. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da outorga;

13.02.04. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa moratória de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços previstos e passível de dedução das garantias, se não cumpridos os prazos para a execução dos serviços e apresentação dos documentos previstos no contrato, salvo se o atraso resultar de caso fortuito ou força maior, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de outorga.

13.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

13.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONCESSIONÁRIA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONCEDENTE.

13.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

13.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

13.09. A caducidade poderá ser declarada quando:

13.09.01. Houver desvio de finalidade ou modificação do objeto do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA;

13.09.02. Ocorrer à dissolução da CONCESSIONÁRIA;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- 13.09.03.** Houver recusa da CONCESSIONÁRIA em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens que integram o presente CONTRATO;
- 13.09.04.** Houver, reiteradamente, oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização ou recusa ao cumprimento de exigências formuladas pelo CONCEDENTE, mostrando-se ineficazes as demais sanções contratuais;
- 13.09.05.** Houver descumprimento de decisões judiciais;
- 13.09.06.** A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares decorrentes da outorga da concessão;
- 13.09.07.** A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 13.09.08.** A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 13.09.09.** A CONCESSIONÁRIA não atender as intimações, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 13.09.10.** A CONCESSIONÁRIA for condenada por sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;
- 13.10.** A caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.10.01.** Não será instaurado o respectivo processo administrativo antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os motivos ensejadores, estabelecendo-se um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos para corrigir as transgressões, apresentar as justificativas cabíveis para as irregularidades apontadas, e para o enquadramento.
- 13.10.02.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo, independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo.
- 13.10.03.** A indenização cabível será efetivada pela CONCEDENTE através do pagamento das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com sua prévia aprovação, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.
- 13.10.04.** Rescindido o contrato, não resultará, para a CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros ou com seus empregados.
- 13.11.** A extinção da concessão acarretará as seguintes consequências:
- 13.11.01.** Assunção imediata da operação dos BOXES A1, A2, A3 e A4 DO MERCADO MUNICIPAL, pela CONCEDENTE;
- 13.11.02.** Execução das GARANTIAS CONTRATUAIS, para ressarcimento, da CONCEDENTE, pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- 13.11.03.** Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.01.** Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.
- 14.02.** A Concessionária, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.
- 14.03.** Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.
- 14.04.** Na vigência do contrato a Concessionária poderá realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

prestação do serviço e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com a Concedente.

14.04.01. Nos casos previstos nesta cláusula a Concedente deverá realizar a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração final dos valores despendidos.

14.04.02. Todas as despesas relativas à execução dos serviços e obras contemplados no objeto do CONTRATO correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

14.04.03. Todos os acertos entre a Concessionária e a Concedente objeto desta cláusula deverão ser realizados na forma de aditivo contratual e deverão ser devidamente publicados.

14.05. Para efeito deste Contrato de Concessão, para fins de pagamento, compensações ou devoluções será calculada com base no índice adotado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, salvo estipulação expressa em contrário.

14.06. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.07. Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

14.08. Os eventuais contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros para o desenvolvimento de quaisquer atividades ou serviços no MERCADO MUNICIPAL deverão contemplar cláusula dispondo que, uma vez encerrado o prazo da concessão, os mesmos estarão automaticamente rescindidos de pleno direito.

14.09. Poderá, a CONCESSIONÁRIA, respeitadas as normas reguladoras dos negócios jurídicos e do presente CONTRATO, contratar livremente eventos, publicidade, prestação de serviços, locação, licenciamento e outros com o objetivo de cumprir a finalidade a que se destina o objeto da concessão.

14.10. A CONCEDENTE deverá notificar todos os contratados, sob qualquer modalidade (serviços e permissionários de espaços), rescindindo os contratos antes da entrega dos BOXES para a CONCESSIONÁRIA.

14.11. Nenhuma obrigação de período anterior decorrente dos contratos firmados pela CONCEDENTE e terceiros, poderá ser repassada para a CONCESSIONARIA, uma vez que tais encargos estão contemplados no pagamento da outorga, mesmo que venham a ser exigidos no período de vigência do presente CONTRATO.

14.12. A partir da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONARIA será a única responsável pela mão de obra alocada nos serviços e respectivos insumos.

14.13. Não serão admitidas o desenvolvimento de atividades que sejam contrárias as normas e leis em vigor.

14.14. As determinações que vierem a ser emitidas pelas entidades encarregadas de efetuar a fiscalização do serviço público de administração dos BOXES concedidos, em sendo o caso, são de aplicabilidade imediata e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

14.15. No exercício da fiscalização, a equipe de fiscalização terá acesso a todos os elementos e informações pertinentes à operação, que deverão ser mantidos no escritório de administração da CONCESSIONÁRIA.

14.16. A instalação de canteiro de serviços e a mobilização de mão-de-obra, equipamentos e materiais serão previamente comunicadas à fiscalização da CONCEDENTE, por escrito, e também por esse meio a CONCESSIONÁRIA será comunicada de eventuais objeções.

14.17. A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização das entidades encarregadas, contendo dados e informações sobre os serviços realizados nas áreas internas e externas aos BOXES CONCEDIDOS.

14.18. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes ao presente CONTRATO, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pelos responsáveis pela fiscalização da CONCEDENTE.

14.19. Os prazos para a conclusão dos reparos serão estabelecidos pela fiscalização da CONCEDENTE, no documento de notificação da ocorrência ou desconformidade identificada.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- 14.20.** Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra determinação dos responsáveis pela fiscalização, à CONCEDENTE assistirá a faculdade de efetuar a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 14.21.** A partir da ordem de início de serviços, para assunção do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, todos os encargos civis, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir serão por ela arcados.
- 14.22.** Antes da assunção da posse por parte da CONCESSIONÁRIA, deverá ser elaborado o Auto de Vistoria dos BOXES CONCEDIDOS quanto ao seu estado existente relatando o estado dos bens transferidos para que sejam restituídos ao final da concessão.
- 14.23.** Todas as despesas relativas à execução dos serviços e obras contemplados no objeto do CONTRATO correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 14.24.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as taxas e orçamentos necessários à plena execução do OBJETO da concessão.
- 14.25.** Qualquer processo de transformação, incorporação, fusão, cisão ou associação pretendida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser submetido à prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.
- 14.26.** São da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, securitária, trabalhista, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, e obrigações previdenciárias, que correrão por sua exclusiva conta. Fica assegurado a CONCESSIONÁRIA a isenção da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), face de se tratar de bem público, nos termos do artigo 150, inciso VI, letra “a” da CF/88 e não haver transferência de direito real de uso dos BOXES CONCEDIDOS pertencente à CONCEDENTE.
- 14.27.** Ocorrendo revogação da Concessão, qualquer que seja a causa, poderão ser convocados para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente da Concessão, os demais licitantes habilitados, obedecida à ordem de classificação no julgamento da Proposta de Valor de Outorga.
- 14.28.** A CONCESSIONÁRIA manterá representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a CONCEDENTE.
- 14.29.** Os representantes da CONCESSIONÁRIA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente receberão em nome da CONCESSIONÁRIA as instruções dadas por escrito pelo representante da CONCEDENTE.
- 14.30.** Os controles na execução e prazo dos serviços serão rigorosamente acompanhados pela CONCEDENTE, não sendo aceitas alegações que não tiverem a concordância da fiscalização.
- 14.31.** A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais, permanecendo a mesma como única responsável.
- 14.32.** Havendo dúvidas e/ou litígios entre a concessionária e o Poder Concedente durante a execução do contrato, buscar-se-á, sempre que possível, a solução consensual, através do devido processo administrativo, mediante a interpretação das cláusulas contratuais e da legislação vigente.
- 14.33.** Os serviços serão executados de acordo com o disposto nas leis em vigor, no contrato, neste edital e outras disposições orientadas para a melhor técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

CONCEDENTE
TESTEMUNHAS

CONCESSIONÁRIA



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital;
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de de pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, de compromisso para cumprimento das obrigações e de concordância e subordinação aos termos e condições deste Edital, para prestar o serviço objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2020.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS OU DE VISITA TÉCNICA

São Carlos, ____ de _____ de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 01/2020.

DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS E DE VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2020, declarar que:

- () Possui pleno conhecimento do objeto deste Edital,

ou

- () Efetuou prévia visita ao local onde serão prestados os serviços e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o Edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: No caso de realização da visita, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISITA TÉCNICA

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, na visita técnica referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Este documento deve ser apresentado somente no caso da opção, pelo licitante, de realização da visita técnica.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO VII – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: _____

CONCESSIONÁRIO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONCEDENTE:

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00 RG: 4.332.512-9 Data de Nascimento: 17/10/1949

Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCESSIONÁRIA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2020

RESPONSÁVEL:

Airton Garcia Ferreira

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONCESSIONÁRIA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, quando aplicável, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL:

Airton Garcia Ferreira

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º ____ / 2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020

Contrato N.º ____ / xx01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29173/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

EMPENHO N.º _____

EMPRESA: _____.

Autorizamos o início do serviço de: _____.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

01. A Concessionária deverá iniciar os serviços após assinatura do contrato, pagamento da 1ª parcela da outorga onerosa prévia Vistoria em conjunto com a SMH DU.

02. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, substituir, na execução dos serviços, qualquer item impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para os usuários do serviço.

03. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de habitação e Desenvolvimento Urbano em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

São Carlos, ____ de _____ de 2020.

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA

Data:

Assinatura

CNPJ da Empresa

Razão Social

Número do Box desejado:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
Concessão de exploração de BOX no Mercado Municipal de São Carlos pelo período de 60 meses, prorrogável por igual período, uma vez cumprido o contrato integralmente e interesse público, após nova outorga	



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

OBJETO: CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DE EXPLORAÇÃO DE BOX COMERCIAL NO MERCADO MUNICIPAL DE POSSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG _____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de _____ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Local e data

Nome legível e Assinatura



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO XI – ORÇAMENTO DAS INTERVENÇÕES EXTERNAS DE CADA BOX


OBRA:		BOX DO MERCADO MUNICIPAL ANTONIO MASSEI		UNID. RESPONSÁVEL:	DIVISÃO DE PROJETOS - PROHAB		
LOCAL:	Praça Maria Aparecida Restiano			DATA:	04/12/2018		
REFERENCIA:				PRAZO DE EXECUÇÃO:	45 DIAS		
BASE DO ORÇAMENTO:	SINAPI - JUL/2019, CPOS 174			VALOR PREVISTO:	R\$ 26.494,18		
Itens	ESCOPO	Unid.	Valor unit.	Quantidade	Total	Total	Total
	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	VT			R\$ 387,96	R\$ 491,73	
SINAPI - 74209/001	1.1 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	R\$ 323,30	1,2	R\$ 387,96	R\$ 491,73	
	2 DEMOLIÇÕES	VT			R\$ 2.926,96	R\$ 3.709,86	
SINAPI - 97624	2.1 DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO (VÃO DA ENTRADA)	M3	R\$ 97,73	28,90	R\$ 2.824,40	R\$ 3.579,87	
CPOS - 04.09.020	2.3 RETIRADA DE ESQUADRIA METÁLICA EM GERAL	M2	R\$ 23,31	4,40	R\$ 102,56	R\$ 130,00	
	3 PORTA DE ENROLAR	VT			R\$ 4.456,11	R\$ 5.648,02	
MERCADO	3.1 PORTA DE ENROLAR AUTOMÁTICA DE ALUMÍNIO COM MOTOR	M2	R\$ 447,85	9,95	R\$ 4.456,11	R\$ 5.648,02	
	4 BALCÃO INTERNO	VT			R\$ 861,09	R\$ 1.091,42	
SINAPI - 96526	4.1 ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, SEM PREVISÃO DE FÔRMA.	M3	R\$ 282,62	0,60	R\$ 169,57	R\$ 214,93	
SINAPI - 96545	4.2 ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM.	KG	R\$ 10,28	30,00	R\$ 308,40	R\$ 390,89	
SINAPI - 94971	4.3 CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L.	M3	R\$ 283,50	0,40	R\$ 113,40	R\$ 143,73	
SINAPI - 87455	4.4 ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM (ESPE SSURA 14CM) DE PAREDES E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	R\$ 60,43	3,40	R\$ 205,46	R\$ 260,42	
CPOS - 17.02.220	4.5 REBOCO	M2	R\$ 9,45	6,80	R\$ 64,26	R\$ 81,45	
SINAPI - 88487	4.6 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	R\$ 9,57	6,80	R\$ 65,08	R\$ 82,48	
CPOS - 23.20.160	4.7 FOLHA DE PORTA VENEZIANA MACIÇA, SOB MEDIDA	M2	R\$ 499,43	1,32	R\$ 659,25	R\$ 835,58	
CPOS - 19.01.390	4.8 PEITORIL E/OU SOLEIRA EM GRANITO, ESPESSURA DE 2 CM E LARGURA DE 21 ATÉ 30 CM	M	R\$ 162,16	4,32	R\$ 700,53	R\$ 887,91	
	5 VITRAL	VT			R\$ 12.270,92	R\$ 15.553,14	
SINAPI - 13340	5.1 CAIXILHO EM ESTRUTURA METÁLICA, PERFIL "U" CHAPA DOBRADA, e=3,04mm, h=20cm, ABAS= 5cm (4,47 kg/m)	M	R\$ 25,83	140,00	R\$ 3.616,20	R\$ 3.616,20	
CPOS - 25.02.020	5.2 VIDRO TEMPERADO, F=6mm	M2	R\$ 174,20	45,00	R\$ 7.839,00	R\$ 7.839,00	
SINAPI - 87455	5.3 ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM (ESPE SSURA 14CM) DE PAREDES E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	R\$ 60,43	9,92	R\$ 599,47	R\$ 759,81	
CPOS - 17.02.220	4.5 REBOCO	M2	R\$ 9,45	9,92	R\$ 93,74	R\$ 118,82	
SINAPI - 88489	4.6 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	R\$ 12,35	9,92	R\$ 122,51	R\$ 155,28	
	12 Total	VT			R\$ 20.903,04		
	12.1 BDI 26,75%	VT			R\$ 5.591,14		
	12.2 Total + BDI 26,75%	VT			R\$ 26.494,18	R\$ 26.494,18	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI			
Grupo A	Despesas Indiretas		4,97%
1	Administração Central		4,01%
2	Seguro		0,20%
3	Risco de Engenharia		0,58%
4	Garantia		0,20%
Grupo B	Despesas Financeiras		1,11%
5	Despesas Financeiras		1,11%
Grupo C	Lucro		7,30%
6	Lucro Bruto		7,30%
Grupo D	Impostos		10,15%
7	ISSQN		2,00%
8	PIS		0,65%
9	INSS		4,50%
10	COFINS		3,00%
Fórmula para o cálculo de BDI			26,75%

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI	
BDI - Adotado	26,75%

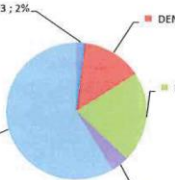
OBS:

- FOI CONSIDERADO UM VITRAL SEMICIRCULAR COM RAIO DE 2,40M
- PARA A PORTA DE ENROLAR, FEZ-SE UMA MÉDIA DE MERCADO E CONSIDEROU-SE O PREÇO POR M2 DE CADA ORÇAMENTO


João Vitor Alves Russo
 Engenheiro Civil
 Prohab São Carlos
 CREA/SP 50693388/16

Divisão de Projetos Habitacionais - PROHAB

BOX DO MERCADO MUNICIPAL ANTONIO MASSEI - R\$26.494,18 (COM BDI)



■ SERVIÇOS PRELIMINARES; R\$ 491,73 ; 2%;

■ DEMOLIÇÕES; R\$ 3.709,86 ; 14%;

■ PORTA DE ENROLAR; R\$ 5.648,02 ; 21%;

■ VITRAL; R\$ 15.553,14 ; 59%;

■ BALCÃO INTERNO; R\$ 1.091,42 ; 4%;